



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 15/2016

CONTRATO N.º 15/2016, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO - STFC, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - E
A EMPRESA CLARO S.A.

Aos vinte e três dias de novembro de 2016, de um lado a União, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 - Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria, Dr. Edson Souza e Silva, CPF n. 240.411.492-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA/DIREF n. 37/2016, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA CLARO S.A, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida 1970 Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP: 04.565-907, neste ato representada pelo Sr.(a) Jael Pinheiro Souza, casada, Gerente Executiva, residente e domiciliado em Manaus-AM, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 209434-15 e CPF n. 712.546.842-04 e pela Sr.(a) Simone Regina Cury, casada, Gerente de Contas, residente e domiciliada em Manaus-AM, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1696060-2, e CPF n.º 436.254.442-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo n.º , 0002581-14.2016.4.01.8002, Lei n. 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos n.ºs 7.892/2013, 3.555/2000 e 5.450/05, Pregão Eletrônico SRP n.º 10/2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, e em conformidade com as disposições as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de telefonia fixa comutada local pela CONTRATADA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O perfil de tráfego e a estimativa de preço dos serviços são os constantes da proposta apresentada pela Contratada no Pregão 10/2015, e do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o valor máximo estimado de R\$ 59.295,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

FONTE: 0100 PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 NATUREZA DE
DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2016NE000820

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 4.1 Não produziu os resultados acordados;
- 4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será verificado o site do respectivo órgão expedidor da certidão. Persistindo a irregularidade, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as Medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Nesse caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação diária calculado a partir de uma taxa anual de 6%; ou seja:

$I = 6/100/365 = 0,00016438$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



★

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços, a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 10/2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de interrupção dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos no prazo de até 2 (duas) horas a contar da comunicação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO

As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados nas unidades da Seção Judiciária do Amazonas (Edifício-Sede e Prédios Anexos).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato.

10. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
11. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 1.7. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - 1.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 1.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 10/2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

✓ / ✗ 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

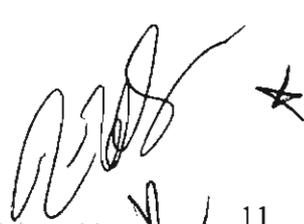
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissos, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de telefonia fixa comutada local e longa distância nacional pela CONTRATADA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 10/2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



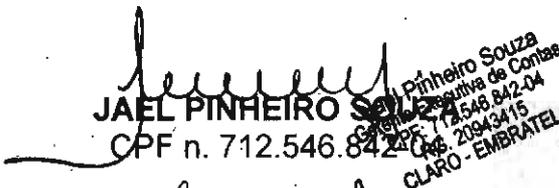
PARÁGRAFO SEGUNDO

O perfil de tráfego e a estimativa de preço dos serviços são os constantes do Anexo I a este Contrato.

Manaus, 23 de novembro de 2016



EDSON SOUZA E SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA



JAEL PINHEIRO SOUZA
CPF n. 712.546.842-04
Secretaria de Contas
CPF: 712.546.842-04
CLARO - EMBRATEL



SIMONE REGINA CURY
CPF n. 436.254.442-91

ANEXO I

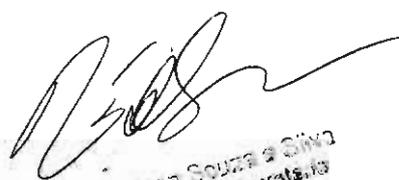
PERFIL DE TRÁFEGO

01 – SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LOCAL – ENLACE DIGITAL E1 E FAIXAS DE NUMERAÇÃO DDR

Item 1 – INSTALAÇÃO DO ENLACE DIGITAL (FEIXE E1 DA FAIXA DE NUERAÇÃO DDR)	
DESCRIÇÃO	QTDE
Instalação Acesso Digital (Feixe E1	01
Instalação Faixa de Numeração DDR (Bloco de 50)	05

ITEM 2 – ASSINATURA DO ENLACE DIGITAL (FEIXE E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR)	
DESCRIÇÃO	QTDE
Assinatura Básica Digital (Feixe E1)	01
Assinatura Básica Ramal DDR/Faixa de Numeração DDR (Bloco de 50)	05

ITEM 3 – TRÁFEGO ENLACE DIGITAL – FEIXE E1	
DESCRIÇÃO	QTDE
Fixo x Fixo	5.000
FIXO-MÓVEL	2.800


Edison Souza e Silva
Diretor da Secretaria
Administrativa